

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão permanente e de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Vila Valério, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- I - atuar na formulação e no controle da política municipal de saúde;
- II - fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e a organização dos serviços de saúde;
- III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde, credenciando este mediante contrato ou convênio;
- IV - discutir e aprovar as propostas da área de saúde para elaboração do orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;
- V - aprovar o Plano Municipal de Saúde, do qual constará o plano de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, e, dos recursos do Município;
- VI - aprovar o plano de aplicação de recursos destinados a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;
- VII - fiscalizar a movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - planejar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- IX - avaliar as ações e os serviços de saúde;
- X - fiscalizar a prestação dos serviços de saúde;
- XI - aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município;
- XII - aprovar convênios e contratos com rede complementar de saúde, em nível municipal;
- XIII - aprovar convênios e consórcios com outros Municípios, na área da saúde;

XIV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como alterá-lo.

§ 1º - Em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde, por maioria absoluta, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo seu Presidente, sendo amplamente divulgado.

§ 2º - As propostas de alteração do Regimento Interno serão amplamente divulgadas e, sendo aprovadas por maioria absoluta de seus membros, homologadas pelo Presidente.

Art. 3º. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, será composto por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, constituído por representantes do Poder Público Municipal, dos prestadores de serviço, dos profissionais da área de saúde e dos usuários, obedecido o seguinte critério:

I - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes do Poder Público Municipal, designados por Portaria, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da classe de profissionais da área de saúde, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes dos prestadores de serviço e dos profissionais da área de saúde, indicados por suas entidades representativas, sendo:

- a) 01 (um) representante do Hospital Comunitário de Vila Valério, ou, até sua instalação, do Conselho de Desenvolvimento de Valério;
- b) 01 (um) representante, alternadamente, da Unidade Sanitária local ou da Fundação Nacional de Saúde com exercício no Município;
- c) 01 (um) representante dos profissionais da área da saúde que prestem serviços no Município;

III - 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes representantes das entidades associativas e sindicais, escolhidos dentre os seus membros, em Assembléia designada para este fim.

§ 1º - Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos, assumirão os respectivos suplentes.

§ 2º - Toda a documentação da eleição ou indicação de membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 5º. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante:

- I - indicação dos representantes do Governo Municipal que são de sua livre escolha;
- II - indicação dos representantes da sociedade civil, dos prestadores de serviços, dos profissionais da área de saúde e da Câmara Municipal, pelas entidades a que representam, sem direito a objetar sobre a mesma.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal, ou, a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho Municipal de Saúde das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará à sua disposição servidores e materiais necessários ao pleno êxito de suas atividades.

Art. 8º. - Os Conselheiros perderão assento no Conselho Municipal de Saúde e serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos seguintes casos:

I - faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, conforme estabelecido no Regimento Interno;

II - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

III - mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada justificadamente ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 9º. - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, instrumento de captação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios de financiamento das ações de saúde.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 10 - Fica constituída como receita do Fundo Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, arrecadadas a partir de 01 de março de 1997.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - recursos provenientes das transferências federais e estaduais;

II - os recursos previstos no Artigo 10;

III - auxílios, doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou não-governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - outras receitas que, por força de Lei ou de Convênios, forem estabelecidas em favor do Fundo;

VI - transferências de outros fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Saúde serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a seguinte denominação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constará do Plano Municipal de Saúde.

§ 2º. - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde terão as seguintes destinações:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de saúde, desenvolvidos em consonância com o Plano Municipal de Saúde, seja pela Administração Pública Municipal ou por órgãos conveniados;
- II - aquisição de materiais permanentes e de consumo, e, de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e à prestação de serviços na área da saúde;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação dos serviços de saúde;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e administração das ações de saúde;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de saúde;
- VI - o custeio da programação, controle, avaliação e auditoria nas ações de saúde;
- VII - o custeio da assistência hospitalar e ambulatorial;
- VIII - o custeio de ações de vigilância sanitária;
- IX - custeio das ações de epidemiologia e de controle de doenças;
- X - outras que a Lei dispuser.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 14 - O gestor do Fundo Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- I - firmar convênios e contratos relativos às ações de saúde a serem custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- II - administrar o Fundo Municipal de Saúde e executar a política de aplicação dos recursos conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos a cargo do fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.
- V - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as contas e relatórios do Fundo, de forma clara, objetiva e sintética, e, anualmente, de forma analítica.
- VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Fundo Municipal de Saúde será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 16 - No exercício financeiro de 1997, as receitas do Fundo Municipal de Saúde previstas nesta Lei, serão depositadas na conta especial PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e aplicadas através das dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, na Unidade Orçamentária da secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta especial Prefeitura Municipal de Vila Valério/Fundo Municipal de Saúde, será movimentada pelo Prefeito

Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, respeitada a competência do Órgão Colegiado para dispor sobre a política de aplicação de recursos do Fundo.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 1997.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças